



Questão de Justiça

A política e a atividade jurisdicional

1 A vice-procuradora-geral da República, Sandra Cureau, recentemente criticou o suposto uso da máquina pública por parte do presidente Luiz Inácio Lula da Silva em favor da candidatura Dilma Rousseff. Lula teria cometido abuso de poder político ao citar Dilma como a principal responsável pelo projeto do Trem de Alta Velocidade entre o Rio e São Paulo, pois “é absolutamente proibido, nesta época do ano, que em inaugurações se faça propaganda para um candidato. Isso é uso da máquina pública”. Arrematou afirmando que o Presidente deveria “fechar a boca”.

O presidente da República, respondeu, afirmando que “há uma premeditação para me tirarem da campanha para impedir que eu ajude a Dilma”, acrescentando que “querem me inibir para que eu finja que não a conheço. Até botaram uma procuradora no meio para fingir que eu não a conheço”. Por sua parte, o presidente do PT afirmou que no partido estavam coletando material sobre a atuação da procuradora para ser analisado pela área jurídica do partido, a fim de tomar a decisão de entrar ou não com uma representação contra a vice-procuradora-geral junto ao Conselho Nacional do Ministério Público (órgão criado para receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados - art. 130-A da CF).

Finalmente, o procurador-geral da República refutou a investida do PT, classificando-a como uma tentativa de intimidar o Ministério Público. No mesmo sentido, reagiram representantes de entidades do Ministério Público, da magistratura e dos advogados.

2. A Constituição Federal estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis. Reconhece também, a independência funcional e administrativa, para o cumprimento das suas funções (art. 127, da CF).

Para tal fim exerce junto à Justiça Eleitoral, em todas as fases e instâncias (LC 75/93); pode representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao corregedor-geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias; e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utiliza-

Cabe observar que não é função do MP formular declarações sobre os candidatos, uma vez que não participa como ator do pleito eleitoral, senão como órgão de fiscalização

ção indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político (LC 64/90).

3. Cabe lembrar que a vice-procuradora-geral teve participação nas representações que resultaram em seis multas contra o presidente e quatro contra a candidata Dilma Rousseff, por propaganda eleitoral antecipada. A quantidade de multas evidencia uma atitude lamentável dos envolvidos, que menospreza as instituições e coloca no ridículo ao cidadão que de forma permanente pauta suas condutas conforme o direito. Desde esta perspectiva, se for considerado que houve um crime eleitoral, seja quem for o autor, deve imediatamente representar-se ante a Justiça Eleitoral para que sejam tomadas as medidas que se julguem cabíveis.

Nesta ordem de idéias, cabe observar que não é função do MP formular declarações sobre os candidatos, uma vez que não participa como ator do pleito eleitoral, senão como órgão de controle ou fiscalização. Por esse motivo, resultam questionáveis as manifestações da vice-procuradora-geral em meios massivos de comunicação.

Por outra parte, se as manifestações do presidente não configuram nenhum ilícito eleitoral, então escapam da competência do MP, e qualquer comentário sobre estas importa uma ingerência indevida na atuação do Poder Executivo ou no exercício dos direitos políticos deste.

4. A politização da atividade jurisdicional, bem como sua contrapartida jurisdicionalização da política tem apagado o limite entre o âmbito do político e do jurisdicional, com a conseqüente erosão das instituições envolvidas. Se o primeiro é viável, então, a atuação da vice-procuradora-geral não seria censurável e se o segundo também foi aceito, não haveria porque objetar a intenção de um partido político de representar contra um membro do Ministério Público ou até do Judiciário. Mas se tudo isso for assim, então a divisão de poderes e com ela o necessário equilíbrio na atuação destes não faria sentido, caindo por terra o desenho institucional de 88.

Talvez, ante o descontrole da classe política, que precisou de uma iniciativa popular para lembrar ou aprender o que é a moralidade, hoje resulte necessário percorrer vergonhosamente as páginas dos jornais, para reafirmar as instituições políticas, não em função de como são representadas – seja a partir de interesses eleitorais imediatistas, ou solapadas em um pseudo-corporativismo –, senão em razão de como foram pensadas, isto é para garantir o estado constitucional de direito. Entretanto, até isso acontecer seria bom um pouco de mesura, ou pelo menos, um pouco de silêncio.

Daniel Raizman é mestre em Ciências Penais (UCAM), especialista em Direito Penal Econômico Europeu (IDPEE-Coimbra), doutor em Direito Internacional e da Integração Econômica (UERJ), Professor de Direito Penal (UFF). Parecerista do escritório de advocacia criminal Freixinho Advogados.